



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 030/2021

19/10/2021

SÚMULA: EXTINGUE O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO URBANA E ALTERA A DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL, CONSTANTES DA LEI 049/2015 DE 27 DE AGOSTO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica extinto o cargo de provimento efetivo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO URBANA constante da Lei 049/2015 de 27 de agosto de 2015, anexos I, II e III.

Art. 2º - O cargo de Assistente Social passa a ter a seguinte descrição:

“Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, e outras), atuando na esfera pública e privada; orientam e monitoram ações e o desenvolvimento humano, economia familiar. Identificar e analisar os problemas e as necessidades de apoio social, elaborando o respectivo diagnóstico social e estudo social; proceder ao acompanhamento e apoio dos indivíduos e das respectivas famílias, no quadro dos grupos sociais em que se integram, mediante a prévia elaboração de planos de intervenção social; proceder à investigação, estudo e concepção de processos, métodos e técnicas de intervenção social; participar na definição, promoção e concretização das políticas de intervenção social a cargo dos respectivos serviços ou estabelecimentos; definir, elaborar, executar e avaliar programas e projetos de intervenção comunitária na área de influência dos respectivos serviços e estabelecimentos; analisar, selecionar, elaborar e registrar informação no âmbito da sua intervenção profissional e da investigação; assegurar a continuidade dos cuidados sociais a prestar, envolver e orientar indivíduos, famílias e grupos no autoconhecimento e procura dos recursos adequados às suas necessidades; articular-se com os restantes profissionais do serviço ou estabelecimento para melhor garantir a qualidade, humanização e eficiência na prestação de cuidados; relatar, informar e acompanhar, sempre que necessário e de forma sistemática, situações sociais problemáticas, em especial as relacionadas com crianças, jovens, idosos, doentes e vítimas de crimes ou de exclusão social.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais cargos previstos na Lei 049/2015 de 27 de agosto de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 19 de outubro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3756 – de 26/10/2021